



LEI ORDINÁRIA Nº 1.659/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM TAPURAH ESPORTE MOTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com a **TAPURAH ESPORTE MOTOR – T.E.M**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 29.983.852/0001-28, estabelecido na Rua Minas Gerais, 722, Jardins, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 1.736.210,47 (um milhão, setecentos e trinta e seis, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, qual seja, reestruturação do Autódromo Municipal Darcy Martelli, e demais ações voltadas a este fim.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura: 05.003 – 27.812.0214.10092 – Reestruturação do Autódromo Municipal Darcy Martelli – Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00.00 – Fonte: 1.500.0000000 – Reduzido 814, suplementada conforme necessidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos recursos deverão ser realizadas pela entidade, ao Departamento de Convênios até 31 de dezembro de 2025.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Carlos Alberto Capeletti

Prefeito Municipal

